

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 722, DE 2011

Estabelece medidas de estímulo ao investimento, altera o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata de medidas de estímulo ao investimento na forma de desconto dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na aquisição de bens de capital destinados à produção ou à fabricação de produtos e de depreciação acelerada dos referidos bens para efeito de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos bens de capital classificados na lista da Tarifa Externa Comum – TEC- como “BK”, independentemente do produto a ser produzido ou fabricado.”(NR).

Art. 3º Para efeito de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido será admitido, para as mercadorias classificadas na lista da Tarifa Externa Comum – TEC- como “BK”, coeficiente de depreciação equivalente ao duodécimo por mês do valor das mesmas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Renato Molling